

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de um conjunto de solda oxigênio-acetileno para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme quantidade e especificações abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	UNIDADE	ABRAÇADEIRA 1/2 X 5/8		
02	05	KG	ARAME DE SOLDA LATÃO 3/32 (PARA SOLDA OXIGÊNIO-ACETILENO).		
03	01	UNIDADE	CARRINHO CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO-ACETILENO DUPLO: CARRINHO PARA TRANSPORTE DE DOIS CILINDROS DE SOLDA; RODAS PP 6"; FABRICADO EM AÇO.		
04	01	UNIDADE	CILINDRO DE ACETILENO PARA SOLDA 9KG (COM CARGA).		
05	01	UNIDADE	CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA SOLDA 10MT ³ (COM CARGA).		
06	02	UNIDADE	FLUXO DE SOLDA PÓ (UTILIZADA EM SOLDA TIPO OXIGÊNIO-ACETILENO). FORNECIDA EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS.		
07	08	METRO	MANGUEIRA DE SOLDA OXIGENIO DUPLA 5/16		
08	01	UNIDADE	REGULADOR DE PESSAO ACETILENO		
09	01	UNIDADE	REGULADOR DE PESSAO OXIGENIO		
10	01	UNIDADE	VALVULA CORTA CHAMA ACR 5/16		
11	01	UNIDADE	VALVULA CORTA CHAMA ACR REGULADOR		
12	01	UNIDADE	VALVULA CORTA CHAMA OXI 5/16		
13	01	UNIDADE	VALVULA CORTA CHAMA OXI REGULADOR		
TOTAL GERAL					

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2023**, conforme abaixo discriminado:

03.44.04.122.6001.2001.3.3.90.30 – FR 100 (174/2023) – Consumo

03.44.04.122.6001.2001.4.4.90.52 – FR 100 (179/2023) – Permanente

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de material para compor a oficina que está sendo montada na horta municipal, atendendo a frota de veículos e maquinários da Secretaria de Agricultura.

A aquisição do conjunto de solda oxigênio-acetileno visa a manutenção e reparo de máquinas e implementos agrícolas, máquinas utilizadas na perfuração de poços artesianos, incluindo, brocas e implementos no geral. A Secretaria de Agricultura, oferece aos produtores rurais cadastrados serviços de assistência técnica, incluindo, máquinas, mão de obra durante o plantio, colheita e corte da silagem.

Nesse sentido, pensando na importância e fortalecimento da economia de nosso Município e, no melhoramento do trabalho oferecido por esta secretaria, manifestamos o interesse em adquirir os materiais solicitados para que possamos realizar o trabalho junto aos produtores de forma mais homogênea com rapidez e eficiência.

Assim justificamos.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O material deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: Rua JK de Oliveira, Qd. 25, Lt. 14, Bairro Santo Antônio de Lisboa, em horário de expediente: das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, de segunda a sexta-feira.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de compras:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2 Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço:
<https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/>.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

7.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

7.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

7.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar a entrega do material na data e horário estipulados;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde.

Paulo Martins da Silva

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento